

REQUERIMENTO Nº 78, DE 2015 – CDH

Requeiro, na forma do disposto no art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e nos arts. 90, II, e 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), destinada a promover consulta às entidades representativas dos povos indígenas do Brasil, para instruir o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2008, que “institui o Programa de Preservação de Idiomas Indígenas Brasileiros, e dá outras providências”, em respeito ao disposto no art. 6º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1989.

Adicionalmente, podem ser convidados a participar da audiência pública representantes de entidades relacionadas às questões dos indígenas brasileiros, assim como especialistas em línguas indígenas do Brasil, de forma a acrescentar elementos que possam instruir a matéria sob exame.

A título de sugestão, apresentamos o seguinte rol de entidades para que sejam convidadas a se fazer representar na referida audiência pública:

- Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB);
- Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB);
- Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME);

- Articulação dos Povos Indígenas do Sul (ARPINSUL);
- Articulação dos Povos Indígenas do Pantanal e Região (ARPIPAN);
- Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste (ARPINSUDESTE);
- Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 9, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, ao propor a instituição de medidas voltadas à preservação das línguas indígenas brasileiras, incorre em situação prevista no art. 6º da Convenção nº 169, da OIT, cujo texto foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002, e promulgado pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Estabelece o citado dispositivo que seja realizada consulta aos “povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente”.

De fato, foi convocada e realizada, a 4 de agosto de 2011, com o propósito acima referido e nos termos do Requerimento nº 86-CDH, de 2011, audiência pública que contou com a participação de representantes da APIB e da FUNAI. Registre-se, contudo, que nesse mesmo mês foi apresentado o Requerimento nº 104-CDH, de 2011, de autoria do Senador Paulo Paim, com o fito de instruir a matéria com nova audiência pública, sobre o qual não houve deliberação. O PLS nº 9, de 2008, foi em seguida arquivado e, em atendimento a requerimento do autor, desarquivado a 4 de março de 2015.

Consideramos que, tendo em vista o tempo já decorrido, e a oportunidade de que se manifestem sobre a matéria, de modo categórico, entidades que representam, de forma legítima e a mais abrangente, os povos indígenas brasileiros, deve ser realizada nova audiência pública, com o objetivo de atender cabalmente à determinação do art. 6º da Convenção nº 169, da OIT. Entendemos, ademais, que, para melhor instruir a matéria, a audiência deva contar também com a participação de entidades voltadas às questões indígenas e de ao menos um especialista em língua indígena.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015

Senador TELMÁRIO MOTA